LEI Nº 611, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.967

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER ENTENDIMENTOS COM A CEMIG.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter entendimentos com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG), no sentido de transferir aquela empresa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a assinar pela municipalidade, os expedientes necessários a efetivação da transferência da comissão, de que e titular, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), na forma da legislação federal pertinente.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas D'Água de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Januária respondera, perante a cargos competentes, por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que incidem sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 25 de outubro de 1.967.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO